



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 30/2021, Autoriza o Poder Executivo a filiar o Município do Recife na Confederação Nacional de Municípios - CNM e a contribuir financeiramente com a referida entidade.. pela **Aprovação.**

RELATOR: Vereador **Felipe Francismar**

### **I – REATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 30/2021, de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise, autoriza o Poder Executivo a filiar o Município do Recife na Confederação Nacional do Municípios - CNM, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, com sede no SGAN Q 601 Módulo N - Brasília, DF, CEP nº 70830-010, Brasília - DF, podendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ou instrumento análogo com referida entidade..

Em sua justificativa, o Prefeito do Recife esclarece que:

“Este Projeto tem por objetivo realizar o pagamento da contribuição associativa anual, conforme previsto no estatuto social da entidade, o que poderá ser feito em cota única ou de forma parcelada.”

A prposição foi apresentado em reunião remota do dia 27/09/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 28/09/2021 e encerrou em 11/10/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

## **II – VOTO**

O PLE nº 30/2021, “Autoriza o Poder Executivo a filiar o Município do Recife na Confederação Nacional do Municípios - CNM, Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, com sede no SGAN Q 601 Módulo N - Brasília, DF, CEP nº 70830-010, Brasília - DF e a contribuir financeiramente com a referida entidade..”

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra consubstanciada no **art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife.**

### **Art. 6º - Compete ao Município:**

#### **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Pelo exposto, o PLE 30/2021, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO.**

Recife, 14 de Outubro de 2021.

Felipe Francismar  
Relator

## **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Pelo exposto, o Projeto de Lei do Executivo nº 30/2021, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO.**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**RINALDO JÚNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

